



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= Autógrafo nº694 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a celebrar um termo de compromissão com a Cesp - Centrais Elétricas de São Paulo SA., para a extensão de rede de energia elétrica na rua Carlos Góes - Ginásio Estadual, desta cidade.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a abrir um crédito especial no valor de cr\$678,09 (seiscentos e setenta e oito cruzeiros e nove centavos) a fim de atender as despesas decorrentes com o artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Fica o Ginásio Estadual de Cordeirópolis, isento da Taxa de Execução de Rede de Energia Elétrica, criada pela Lei Municipal nº625 de 20 de novembro de 1969.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a cobrar dos contribuintes beneficiados pela presente obras, de conformidade com a lei municipal nº625, de 20 de novembro de 1969, a Taxa de Execução da Rede de Energia Elétrica, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.

Parágrafo Único - Concluída a obra, a Divisão de Tributação notificará os contribuintes para o recolhimento da Taxa de Execução de Rede de Energia Elétrica, demonstrando a parte sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, e a ser cobrada dos mesmos.

Artigo 5º - O crédito especial de que trata o artigo 2º da presente lei, será coberto com o seguinte recurso:-

Redução da seguinte verba:
97/4110.97 - Obras Públicas.....cr\$678,09

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 16.setembro.1970.

Orlando de Lucca

Orlando de Lucca

Presidente